



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24237.06369-00

### PARECER Nº , DE 2024 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 2024-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica”.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado COBALCHINI**

#### I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 488, de 2024, o Projeto de Lei nº 18, de 2024-CN, abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

O PLN visa a inserir no orçamento vigente dotação orçamentária, no valor de R\$ 500.000,00, para a Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Joinville – SC, mediante cancelamento do mesmo valor na dotação para Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional.

O referido crédito, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, tem o objetivo de possibilitar o início do processo de elaboração dos estudos técnicos, serviços iniciais e desenvolvimento dos projetos para a futura construção da nova sede da Justiça Federal de Joinville, no Estado de Santa Catarina. Segundo informações do órgão, a obra é considerada essencial para a Justiça da 4ª Região e de grande interesse na comunidade local, e ocorrerá em um terreno da Justiça Federal localizado na região central da cidade. Ressalta-se que, no exercício de 2018, foi aprovado um crédito especial para este projeto com a finalidade exclusiva de realizar a demolição do imóvel existente no terreno. Ainda segundo a Justiça Federal, a respectiva Subseção Judiciária, atualmente, é composta por 6 varas federais e ocupa imóveis com custos elevados de aluguel, projetando-se, assim, que as despesas com manutenção e funcionamento do novo edifício-sede de Joinville tendam a crescer em patamares inferiores aos atuais dispêndios praticados, principalmente devido à redução gerada pelo fim do pagamento dos elevados valores de aluguel, criando uma perspectiva de economia nas despesas com o custeio da União.

O pleito em referência decorre à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320,





# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O Poder Executivo esclarece que, no que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO-2024). Informa ainda o Executivo que, em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta não afeta o seu cumprimento.

Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, vale destacar que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para a referida categoria.

Eventuais ajustes no Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, em decorrência das alterações ora promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

## II. DAS EMENDAS

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, entendemos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria. Entendemos também que a proposição é meritória em seus objetivos.

Entendemos que a proposição atende aos interesses da comunidade da região atendida, e pode gerar economia com a redução das despesas com aluguel no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. No mérito, portanto, nosso posicionamento é favorável à aprovação do projeto em análise.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 18, de 2024-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

**Deputado  
COBALCHINI Relator**





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24237.06369-00

2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242370636900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



\* C D 2 4 2 3 7 0 6 3 6 9 0 0 \*